



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Gabinete do Vereador Alex Mendes da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do “**DIA MUNICIPAL DA PAZ**” no Município de Carnaíba, a ser comemorado anualmente na 1ª segunda feira do mês de setembro e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal da Paz**” do Município de Carnaíba, a ser comemorado anualmente na primeira segunda feira do mês de setembro.

Parágrafo Único: O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e ventos.

Art. 2º - O dia Municipal da Paz deverá ser uma manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais, públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos, empresariais para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma cultura de Paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica com diálogo e respeito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo local:

§ 1º Dar publicidade sobre a importância da referida data;

§ 2º Apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas à cultura de Paz;

§ 3º inserir nas escolas a missão de ensinar e incentivar a prática de valores morais e éticos, tais como respeito, tolerância, cooperação, diálogo e solidariedade para a promoção de Paz em nosso Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 12 de fevereiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 14 / 02 / 2025

Alex Mendes da Silva
Presidente

Alex Mendes da Silva

Alex Mendes da Silva

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Gabinete do Vereador Alex Mendes da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do “**DIA MUNICIPAL DA PAZ**” no Município de Carnaíba, a ser comemorado anualmente na 1ª segunda feira do mês de setembro e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal da Paz**” do Município de Carnaíba, a ser comemorado anualmente na primeira segunda feira do mês de setembro.

Parágrafo Único: O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e ventos.

Art. 2º - O dia Municipal da Paz deverá ser uma manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais, públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos, empresariais para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma cultura de Paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica com diálogo e respeito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo local:

§ 1º Dar publicidade sobre a importância da referida data;

§ 2º Apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas à cultura de Paz;

§ 3º inserir nas escolas a missão de ensinar e incentivar a prática de valores morais e éticos, tais como respeito, tolerância, cooperação, diálogo e solidariedade para a promoção de Paz em nosso Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 12 de fevereiro de 2025.

Alex Mendes da Silva

Vereador